

## CONTRATO COMPRA E VENDA

N. 032/2016

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário da **Inexigibilidade 001/2016**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, representado pelo Prefeito Municipal, representado pelo Prefeito Municipal, Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 982.371.870-91, residente e domiciliado na Rua Othelo Rosa, nº 225, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **EDITORA DCL DIFUSÃO CULTURAL DO LIVRO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.444.098/0001-06, com sede a Rua Manoel Pinto de Carvalho, nº 80, 1º andar, Bairro Jardim Pereira Leite, no município de São Paulo, SP, CEP 02712-120, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Raul Maia, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº 123.997.798-00, residente e domiciliado na Rua João Pacheco Costa, nº 50, casa 07, Bairro Lagoa da Conceição, no Município de Florianópolis, SC, doravante denominada **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

**Do Objeto:** Contratação da empresa acima qualificada para a aquisição pela Secretaria da Educação de diversas obras, destinadas às Escolas da Rede Municipal de Ensino, conforme especificações e quantidades descritas na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
0001	CULTURA AFRO (livro do aluno) Autores: Alexandre Araújo, Juliana Bevilacqua e Renata Felinto ISBN: 9788536808802	UN	650	49,50	<b>32.175,00</b>
0002	CULTURA INDÍGENA (livro do aluno) Autores: Dielen Borges e Talita Martins ISBN: 9788536806280	UN	650	49,50	<b>32.175,00</b>
0003	BIBLIOTECA AFRO E INDÍGENA ENSINO FUNDAMENTAL I Autor: Renata Felito ISBN: 9788536813974	UN	10	672,00	<b>6.720,00</b>
0004	BIBLIOTECA AFRO E INDÍGENA ENSINO FUNDAMENTAL II Autores: Emília Machado, Maria Reis e Vânia de Almeida ISBN: 9788536813998	UN	14	479,20	<b>6.708,80</b>
0005	TENDA DO SABER Autor: Mayre Barros Custódio Vigna ISBN: 9788536810621	UN	6,00	29.000,00	<b>119.600,00</b>
<b>TOTAL (R\$)</b>					<b>197.378,80</b>

### CLÁUSULA SEGUNDA

**Do Prazo e Condições para entrega do objeto:** A entrega dos materiais deverá ser feita em sua totalidade, após a assinatura do contrato, diretamente nas dependências da Secretaria Municipal de Educação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

**Da fiscalização:** Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a Sra. Lenira Bizarro de Vargas, Coordenadora de Convênios, se responsabilizará pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência da mesma.

### **CLÁUSULA QUARTA**

**Do valor e condição de pagamento:** O valor total do presente contrato é de **R\$ 197.378,80** (cento e noventa e sete mil, trezentos e setenta e oito reais e oitenta centavos), a serem satisfeitos de acordo com a entrega do objeto, mediante apresentação da fatura e liberação pelo fiscal anuente.

### **CLÁUSULA QUINTA**

**Da dotação orçamentária:** As despesas decorrentes do presente contrato se darão por conta da seguinte dotação:

Órgão 05 – Secretaria da Educação

Unidade 01 – Fundo de Man.Desenv.Educ.Básica - FUNDEB;

Proj/Atividade: 2016 – Manutenção do Ensino Básico - FUNDEB;

Recurso: 31- FUNDEB.

3.3.3.9.0.30.00.00 – Material para Manutenção de Consumo.

### **CLÁUSULA SEXTA**

**Das penalidades e multas:**

#### **1 - Da contratada:**

**1.1** - advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

**1.2** – As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

**1.3**- sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

#### **Observação:**

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**1.4** - suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

**1.5** - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

**1.6** - na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

**1.7** - as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

**1.8** - quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

**2 - Das penalidades do contratante:**

**2.1** - no caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 29 de abril de 2016.

CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL-ANUENTE

TESTEMUNHAS: